Proc. TC-003.471/2010-1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de proposta da Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (peça 90) no sentido de que seja corrigido erro material presente no Acórdão 633/2014 – 2ª Câmara, consistente na grafia errônea do CPF do Sr. Sérgio Cabeça Braz.

De fato, verifica-se que o CPF do aludido responsável encontra-se grafado erroneamente, devendo, por isso, ser corrigido.

Em razão disso, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica para que seja corrigido o erro material por ela apontado.

Ministério Público, em 21/05/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51391164.